



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES

Nº GUABIJU, RS 1969
PROTOCOLO
04.01.26
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA A ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUABIJU AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI -
CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Município de Guabiju/RS autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art.2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Guabiju ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art.3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art.4º Fica o Município de Guabiju autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art.5º O período de vigência da adesão do Município de Guabiju ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art.6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Guabiju.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de fevereiro de 2026.

[Handwritten signature]
Neri Roso da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 06 de fevereiro de 2026.

A Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 06/2026, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município de Guabiju a assinar Protocolo de Intenções, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços nas diversas áreas atendidas pelo Consórcio.

O valor da taxa de administração é calculado com base no número de habitantes, multiplicado pelo valor atual de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), considerando que a estimativa do IBGE para Guabiju é de 1.417 habitantes, o município teria um custo mensal aproximado de R\$ 425,10 (quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Integrar referido consórcio possibilitará ao município utilizar-se de diversos serviços disponibilizados, especialmente nas compras e na contratação de serviços que o município demandar, conforme a sua necessidade.

Devido ao volume de documentos, as informações sobre o Consórcio CIRAU estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cirau.com.br/fundacao/>

Frente às diversas possibilidades, o município fará adesão ao Consórcio que proporcione maior vantagem ao município, uma vez que o Legislativo já autorizou a adesão a outro Consórcio, levando-se em conta o que o Consórcio oferece de benefícios.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUABIJU** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, na forma que segue.

O **MUNICÍPIO DE GUABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua José Bonifácio, nº 816, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 91566844/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Neri Rosa da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 2039682576 e CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº _____, de _____, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.

f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;

g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;

III – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;

IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;

V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;

- II** - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV** - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- V** - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI** - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII** - Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com habitantes, resultando em um valor total de R\$ _____ (_____).

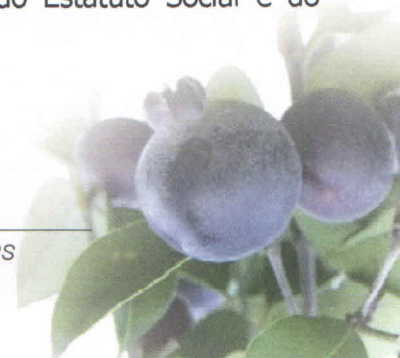
Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). _____, CPF nº _____, e-mail _____, telefone _____ especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art.117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em _____ de _____ de _____.

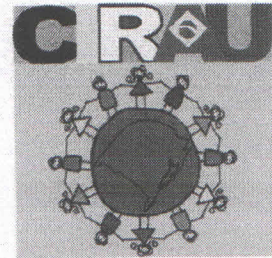
Paulo Sérgio Battisti

Presidente do CIRAU

Prefeito Municipal



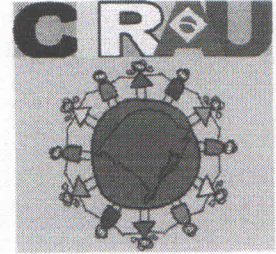
**PROCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU**



PROCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE:
ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA;
JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA;
MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIACÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios descritos aqui representados pelos chefes do poderes executivos na condição de prefeitos municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.402/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Avenida América nº 845, na Cidade de Itatiba do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. INIDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6060991756 e do CPF nº 936.370.800-44; o Município de Centenário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.138/0001-44, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Menegati s/nº, na Cidade de Centenário/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Luiz Alberto Pollon, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1043380136 e do CPF nº 565.797.210-49; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.360/0001-47, com o Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Severiano de Almeida/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ademar José Basso, brasileiro, casado, profissão agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 1019092186 e do CPF nº 347.191.210-04; o Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.394/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Fellini s/nº, na Cidade de Jacutinga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Edegar Antonio Menin, brasileiro, casado, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2009532744 e do CPF nº 246.037.910-20, o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.292/0001-86, com o Centro Administrativo localizado na Rua Matriz nº 1.081, na Cidade de Benjamin Constant do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Waldecir Dysartz, brasileiro, casado, profissão funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 4028037986 e do CPF nº 422.492.790-04, o Município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.576/0001-02, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Frei Teófilo nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Algacir Vital Polo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4029680552 e do CPF nº 466.124.830-91, o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.161/0001-39, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Severino Senhori nº 299, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Luis Carlos Parise, brasileiro, casado, profissão funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 46606980097 e do CPF nº 466.069.800-97, o Município de Barracão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.618/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasília nº 1057, na Cidade de Barracão/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Aparicio Mendes de Figueiredo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 496.426.000-30, o Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.483.082/0001-65, com o Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zeferino nº 991, na Cidade de São João da Urtiga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Aderildo Bachi, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8043099657 e do CPF nº 587.287.400-68, o Município de Paim Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.568/0001-30, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva nº 1251, na Cidade de Paim Filho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ceser Adriano Beuren, brasileiro, solteiro, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8057333174 e do CPF nº 655.980.160-87, o Município de Ibiaçá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.592/0001-03, com o Centro Administrativo localizado na Rua do Interventor nº 510, na cidade de Ibiaçá/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.436/0001-34, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Capitão Batista Grandó nº 242, na Cidade de Erval Grande/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Amélio Francisco Kwiecinski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2015891563 e do CPF nº 314.598.890-53, o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.378/0001-49, com o Centro Administrativo localizado na Praça Tancredo Neves nº 30, na Cidade de São Valentim/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo.Sr. Antonio José Zanandrea, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1001249109 e do CPF nº 150.345.000-78

[Handwritten signatures and initials of the municipal executives mentioned in the text, including names like Aderildo Bachi, Ceser Adriano Beuren, Ulisses Cecchin, Amélio Francisco Kwiecinski, Antonio José Zanandrea, and others.]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandatos e autorizados pelas competentes Câmaras Municipais de Vereadores através das Leis Municipais, assim descritas: ITATIBA DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2009; PAIM FILHO, LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL – LEI MUNICIPAL Nº 913/2009; PONTE PRETA – LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2009; JACUTINGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2009; SEVERIANO DE ALMEIDA – LEI MUNICIPAL Nº 2.380/2009; CENTENÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA URTIGA – LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2009; MACHADINHO – LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2009; BARRAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 2.791/2009, IBIACÁ – LEI MUNICIPAL Nº 915/2009; ERVAL GRANDE – LEI MUNICIPAL Nº 1.150/2009; SÃO VALENTIM – LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2009 **constituem**, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo também reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e as demais atinentes à matéria, pelo **ESTATUTO SOCIAL E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA ATA DE FUNDAÇÃO E QUE DEVERÃO FAZER PARTE DESTA PROTOCOLO, QUE TERÁ A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, FICANDO A SEGUINTE ABBREVIATURA: CIRAU.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 – Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, Sul, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Erechim/RS, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

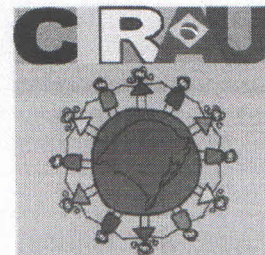
CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai representará os entes que os integram em assunto de interesses comuns de cada município e/ou do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia;
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;
- II - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
- III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;
- V - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;
- VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

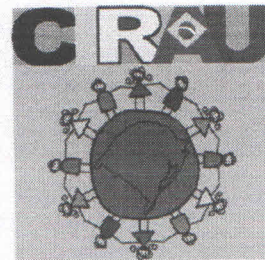
§ 3º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em documento devidamente fundamentado.

§ 4º - Consorciados, representando mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§ 5º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI - CIRAU



e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

§ 6º - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 7º - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário;
- IV - Um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeito será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

§ 2º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;

VI - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Atender as situações de calamidade pública;
- b) Combater surtos epidemiológicos;
- c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

VII - Implantar e Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as - es) Regional (is), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas demissões, substituições ou afastamentos;

VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

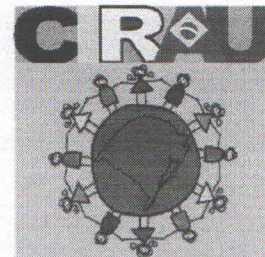
IX - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;

XI - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembléia Ordinária, que terá esse fim;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

**PROCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU**



- XII - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU venha a receber;
 - XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
 - XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;
 - XV - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
 - XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
 - XVII - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
 - XVIII - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;
 - XIX - Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;
 - XX - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU.
- § 3º - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:
- I - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;
 - II - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
 - III - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.
 - IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e propor alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO**

Parágrafo primeiro: O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

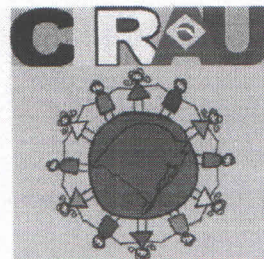
**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO
Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU**

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo	Salário Líquido
Secretário Executivo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 5.000,00
Diretor Administrativo	01	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CC	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanais	Nível Superior	CC	R\$ 2.000,00
Contador	01	20 h Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 1.500,00
Coordenador Regional	04	40 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	CT	R\$ 2.000,00

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;
CT = Cargo Transitório (limitado à existência ativa do Consórcio).

(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including several large signatures and smaller initials on the right side.)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU



ANEXO II

Forma de Provimento e Remuneração:

a) CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, Assembléia Geral e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As competências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

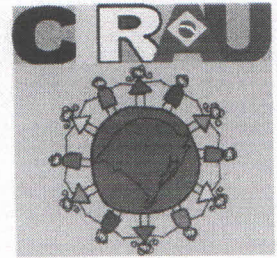
O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

(Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature on the left and several initials on the right.)

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

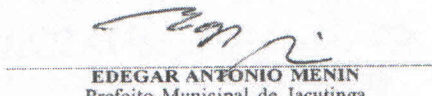
Os entes federativos integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

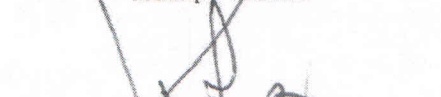
Erechim, em 26 de junho de 2009.


INÍDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal de Itatiba do Sul
CPF nº 936.370.800-44
Município Fundador


LUIZ ALBERTO POLLON
Prefeito Municipal de Centenário
CPF nº 565.797.210-49
Município Fundador


ADEMAR JOSÉ BASSO
Prefeito Municipal de Severiano de Almeida
CPF nº 347.191.210-04
Município Fundador


EDEGAR ANTONIO MENIN
Prefeito Municipal de Jacutinga
CPF nº 246.037.910-20
Município Fundador



WALDERCIR DYSARZ
Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul
CPF nº 422.492.790-04
Município Fundador



ALGAIO VITAL POLO
Prefeito Municipal de Machado
CPF nº 466.124.830-91
Município Fundador


LUIS CARLOS PARISE
Prefeito Municipal de Ponto Preta
CPF nº 466.069.800-97
Município Fundador

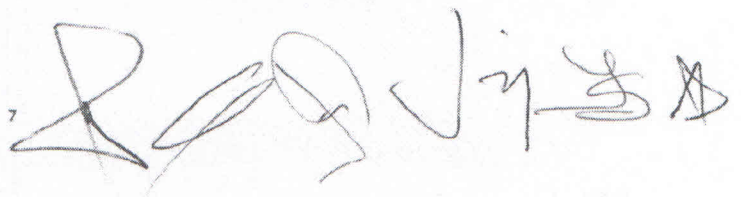

APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Barracão
CPF nº 496.426.000-30
Município Fundador


EDERILDO BACHI
Prefeito Municipal de São João da Urtiga
CPF nº 587.287.400-68
Município Fundador

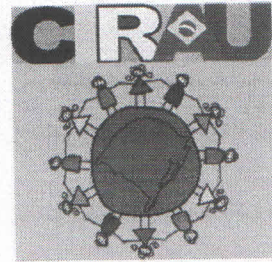

CESER ADRIANO BEUREN
Prefeito Municipal de Paim Filho
CPF nº 655.980.160-87
Município Fundador



ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiacá
CPF nº 373.815.550-34
Município Fundador

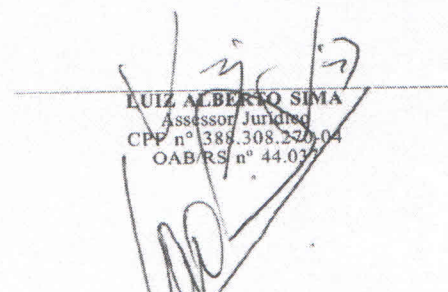

AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI
Prefeito Municipal de Erval Grande
CPF nº 314.598.890-53
Município Fundador

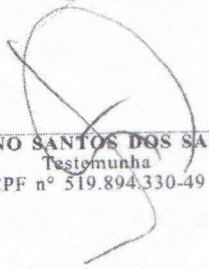



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO
URUGUAI – CIRAU

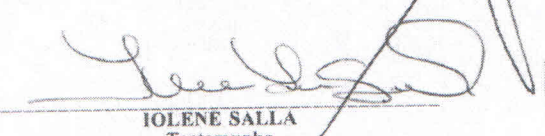



ANTONIO JOSÉ ZANANDREA
Prefeito Municipal de São Valentim
CPF nº 150.345.000-78
Município Fundador


LUIZ ALBERTO SIMA
Assessor Jurídico
CPF nº 388.308.220-04
OAB/RS nº 44.037


JULIANO SANTOS DOS SANTOS
Testemunha
CPF nº 519.894.330-49


WOLMIR ANGELO DALL'ÁGNOL
Testemunha
CPF nº 898.903.090-68


IOLENE SALLA
Testemunha
CPF nº 636.876.310-87

91

Município de ITATIBA DO SUL

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA URTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIACÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU, representados pelos chefes dos poderes executivos resolvem celebrar o presente protocolo de intenções com a finalidade de criar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Público sem fins lucrativos, com duração indeterminada, a qual terá sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul - RS, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico, saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU. Errechim, em 26 de junho de 2009.

INÍDIO PEDRO MUNARI - Prefeito Municipal de Itatiba do Sul - Município Fundador
LUIZ ALBERTO POLLO - Prefeito Municipal de Centenário - Município Fundador
Ademar José Basso - Prefeito Municipal de Severiano de Almeida - Município Fundador
EDEGAR ANTONIO MENIN - Prefeito Municipal de Jacutinga - Município Fundador
WALDERCIR DYSARZ - Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul - Município Fundador
ALGACIR VITAL POLO - Prefeito Municipal de Machadinho - Município Fundador
LUIS CARLOS PARISE - Prefeito Municipal de Ponte Preta - Município Fundador
APARÍCIO MENDES DE FIGUEIREDO - Prefeito Municipal de Barracão - Município Fundador
EDERILDO BACHI - Prefeito Municipal de São João da Urtiga - Município Fundador
CESER ADRIANO BEUREN - Prefeito Municipal de Paim Filho - Município Fundador
LUISS CECCHIN - Prefeito Municipal de Ibiacá - Município Fundador
SÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI - Prefeito Municipal de Erval Grande - Município Fundador
Wilson José Zanandrea - Prefeito Municipal de São Valentim - Município Fundador
LUIZ ALBERTO SIMA - Assessor Jurídico - CPF nº 388.308.270-04 - OAB/RS nº 44.037
Juliano Sarrão dos Santos - Testemunha - CPF nº 519.354.330-49
WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL - Testemunha - CPF nº 998.903.090-68
IOLENE SALLA - Testemunha - CPF nº 636.876.310-87

Código 517621

Prefeitura Municipal de NOVA PÁDUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA
AVISO DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, RS toma público a abertura das seguintes licitações: Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2009. Abertura: 09/07/2009 às 14h00min. Objeto: Aquisição de medicamentos da farmácia básica e diversos. Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2009. Abertura: 09/07/2009 às 09h00min. Objeto: Aquisição de veículo zero Km. Editais à disposição pelo fone: (54) 3208.1600 ou pelo site www.npadua.com.br.
NOVA PÁDUA, 26 de junho de 2009. ITAMAR BERNARDI, Prefeito Municipal.

Código 517502

Município de NOVO HAMBURGO

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
NOTIFICAÇÃO

O Hospital Municipal de Novo Hamburgo, TORNA PÚBLICO aos interessados que aplicou as penalidades impostas pelos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e cláusula VIII da Ata de Registro de Preço 007/2006, Pregão Eletrônico para registro de preço nº 002/008, à empresa FREENIUS K&E BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 49.324.221/0001-04. Penalidade imposta: multa de 10% sobre o valor total da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data desta publicação.

Carlos Alberto Melotto - Diretor Geral.
Marco Antonio Baldo
Diretor Administrativo e Financeiro.

D - 283220

Prefeitura Municipal de PASSA SETE

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

A Prefeitura de Passa Sete, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações, torna público que, às 14h do dia 14 de julho de 2009, na Secretaria de Administração, sita à Av. Pinheiro, 1500, se reunirá a Comissão de Licitação a fim de receber propostas para contratação de serviços de transporte de calcário. Informações na Secretaria de Administração, ou pelo fone (51) 3616-6161.

Passa Sete, 26 de junho de 2009.
Bertino Rech
Prefeito Municipal

Código 517610

Prefeitura Municipal de PALMITINHO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 - JAIR ALBERTO ALBARELLO. Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, comunica a quem interessar que estará realizando a licitação na modalidade de Pregão Presencial para a aquisição de medicamentos para a Sec. Municipal da Saúde, às 09:00hs do dia 09/07/2009. Maiores informações sobre o processo licitatório, como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Pref. Municipal de Palmitinho/RS, junto a Sec. Municipal da Administração em horário de expediente, ou pelo Fone 55 3791-1123 Ramal 214.

JAIR A. ALBARELLO
PREF. MUNICIPAL

Código 517622

Prefeitura Municipal de PASSO FUNDO

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2009; Tipo: MELHOR TÉCNICA E PREÇO. A Coordenadoria de Licitações e Contratos comunica a retificação do edital e da minuta do contrato da licitação acima referida, no subitem 1.2, inciso IV, lei-se: Programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da Prefeitura de Passo Fundo. Os demais itens permanecem inalterados.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2009. Objeto: Aquisição de bio reator e bio filtro anaeróbio para esgoto. Abertura: 08/07/2009 às 14 horas. Edital: www.cidadecompras.com.br e www.pmpf.rs.gov.br. Informações: Rua Dr. João Freilas nº 75, Centro, Passo Fundo/RS e pelo telefone: (54) 3314-8402.

Airton Dipp, Prefeito Municipal.

D - 283211

Município de PASSO FUNDO

HOMOLOGAÇÃO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇO
Nº 002/2009

Em análise ao presente processo licitatório, considerando paracar jurídico e julgamento, elaborados pela Comissão de Licitação e Julgamento, e em observância aos dispositivos legais vigentes, HOMOLOGO o ADJUDICADO, vieto que a proposta de ARCO GAS COMERCIO TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA, é o menor preço para todos os itens. Passo Fundo, 23 de Junho de 2009. Claudemir Bragagnolo Diretor Presidente Cia. de Desenvolvimento de Passo Fundo-CODEPAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009
EDITAL 001/2009

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas resoluções do Conselho Administrativo e nos termos do artigo 37 da CF, TORNA PÚBLICO que realizará Concurso Público, sob regime CELETISTA, sob a coordenação Técnico-Administrativo do SEST SENAT, visando à classificação de candidatos para formação do Cadastro de Reserva ao Quadro de funcionários da CODEPAS, para o emprego de Molonistas, Cobradores, mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Zelador, Servente, Frentista. As inscrições serão protocoladas de 29/06/2009 a 13/07/2009 no SEST SENAT, AV. Penmetral Dep. Guaracy Marinho, 600 - Vila São Miguel, Passo Fundo-RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e 45 minutos, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos. Para maiores informações podem ser obtidas no site - www.pmpf.rs.gov.br e no SEST SENAT. Claudemir Bragagnolo Diretor Presidente Codepas.

D - 283204

Prefeitura Municipal de PIRATINI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, torna público que às 10:00 hs do dia

28/07/2009 em Piratini, na Rua Comendador Freitas, 255 reunirá-se Comissão de Licitações, para receber e selecionar propostas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCESSÃO REMUNERADA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS DIVERSAS. Informações pelo fone (53) 3257-1200 ramal 205 ou licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br e www.prefeiturapiratini.rs.gov.br.

Piratini, 26 de junho de 2009.

Michele Alves

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
DO ALTO URUGUAI - CIRAU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI - CIRAU

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE: ITATIBA DO SUL; PAIM FILHO; BENJAMIN CONSTANT DO SUL; PONTE PRETA; JACUTINGA; SEVERIANO DE ALMEIDA; CENTENÁRIO; SÃO JOÃO DA ÚRTIGA; MACHADINHO; BARRAÇÃO; IBIACÁ; ERVAL GRANDE E SÃO VALENTIM PARA A FUNDAÇÃO DO CONSORCIO DE DIREITO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, sendo os municípios desonerosos e/ou representados pelos Chefes do Poder Executivo de Prefeitos municipais em pleno exercício dos mandatos e representando as seguintes Cidades: Município de Itatiba do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.402/001-40, com sede no Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Meneguelli s/nº, na Cidade de Centenario/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. INÍDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 8060891758 e do CPF nº 636.370.800-44; o Município de Centenario, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.538.136/0001-44, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Meneguelli s/nº, na Cidade de Centenario/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luiz Alberto Poloni, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 1043380138 e do CPF nº 545.787.210-49; o Município de Severiano de Almeida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.360/0001-47, com o Centro Administrativo localizado na Praça 12 de abril nº 117, na Cidade de Severiano de Almeida/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ademar José Basso, brasileiro, casado, profissão agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 3019052186 e do CPF nº 347.191.210-04; o Município de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.394/0001-31, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Fialhi s/nº, na Cidade de Jacutinga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Edgardo Antonio Menin, brasileiro, casado, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2005522744 e do CPF nº 249.037.910-20; o Município de Benjamin Constant do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.232/0001-36, com o Centro Administrativo localizado na Rua Matiz nº 1.061, na Cidade de Benjamin Constant do Sul/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Waldemar Dybaaz, brasileiro, casado, profissão funcionário público federal, portador da Carteira de Identidade nº 4028037965 e do CPF nº 422.492.780-04; o Município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.276/0001-02, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Fria Tedlio nº 414, na Cidade de Machadinho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Alajaci Vial Polo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4023680562 e do CPF nº 456.124.630-91; o Município de Ponte Preta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.559.181/0001-39, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Severino Sertori nº 299, na Cidade de Ponte Preta/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Luis Carlos Parisi, brasileiro, casado, profissão funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade nº 4860999007 e do CPF nº 450.088.800-97; o Município de São João da Urutiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.616/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Brasília nº 1057, na Cidade de Barração/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Aparício Mendes de Figueiredo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8036321308 e do CPF nº 406.428.000-30; o Município de São João da Urutiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.483.082/0001-65, com o Centro Administrativo localizado na Rua Professor Zelenko nº 091, na Cidade de São João da Urutiga/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Adenildo Bach, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8043099657 e do CPF nº 537.287.400-08; o Município de Paim Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.568/0001-30, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Diriva nº 1251, na Cidade de Paim Filho/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. César Adriano Beuren, brasileiro, solteiro, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8057433174 e do CPF nº 865.080.160-87; o Município de Itapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.592/0001-05, com o Centro Administrativo localizado na Rua do Inventor nº 619, na cidade de Ibiacá/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Ulisses Catção, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Carteira de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 375.915.250-34; o Município de Erval Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.438/0001-34, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Capitão Batista Grande nº 242, na Cidade de Erval Grande/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Américo Francisco Kvecinski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2015851563 e do CPF nº 314.396.630-63; o Município de São Valentim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.613.378/0001-49, com o Centro Administrativo localizado na Praça Tarciso Neves nº 33, na Cidade de São Valentim/RS, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. Antonio José Zanenares, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 1001249108 e do CPF nº 150.945.000-78.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES MEDIANTE DIRETRIZES DEFINIDAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos ou Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandatos e autorizados pelas competentes Câmaras Municipais de Vereadores através dos seus Municípios, assim designadas: ITATIBA DO SUL - Lei Municipal nº 2.124/2009; PAIM FILHO - Lei Municipal nº 1.804/2009; BENJAMIN CONSTANT DO SUL - Lei Municipal nº 013/2009; PONTE PRETA - Lei Municipal nº 1.170/2009; JACUTINGA - Lei Municipal nº 1.862/2009; SEVERIANO DE ALMEIDA - Lei Municipal nº 2.030/2009; CENTENÁRIO - Lei Municipal nº 1.279/2009; SÃO JOÃO DA ÚRTIGA - Lei Municipal nº 1.225/2009; MACHADINHO - Lei Municipal nº 2.173/2009; BARRAÇÃO - Lei Municipal nº 2.791/2009; IBIACÁ - Lei Municipal nº 815/2009; ERVAL GRANDE - Lei Municipal nº 1.159/2009; SÃO VALENTIM - Lei Municipal nº 2.252/2009 constituem, de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, devendo também reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal nº 11.107, de 09 de abril de 2005 e as demais normas e leis municipais, pelo Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes e pela Lei de Fundação e que deverão fazer parte deste protocolo, que terá a seguinte denominação: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, com sede e foro provisoriamente em ITATIBA DO SUL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública de Direito Público, sem fins lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a instituições e entidades privadas, visando a melhoria da prestação de serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população residente no território abrangido pelo Consórcio.

fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, TV e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; do combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes do CIRAU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSORCIO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá sua sede e foro provisoriamente na Avenida América, nº 845 - Centro Administrativo Municipal - Município de Itatiba do Sul/RS, podendo ser transferida para outro local a critério do Conselho de Prefeitos, Sul, podendo ainda ter escritórios de representação nas cidades de Erechim/RS, Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem fronteiras intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU constitui-se sob a forma de Associação Pública de Direito Público, sem fins lucrativos, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a instituições, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei nº 11.107, de 09 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai representará os entes que o integram em assuntos de interesse comum de cada município ou do grupo de municípios, no âmbito do Estado Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos desde que autorizado pela Assembleia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSORCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia;
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal;
- CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL
- A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, constituída pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ele compete:
 - I - Realizar-se ordinariamente, até a segunda quinzena de março, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;
 - II - Eleger o membro do Conselho de Prefeitos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano;
 - III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;
 - IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, conforme dispõe a lei;
 - V - Desafiliar os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;
 - VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
 - VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, na Assembleia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação seja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocoladas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em documento devidamente fundamentado.

§ 4º - Consorciados, representação mais de 1/5 (um quinto) dos componentes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§ 5º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado neste Estatuto.

§ 6º - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 7º - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE PREFEITOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Conselho de Prefeitos é formado pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e é o órgão administrativo do CIRAU e será constituído por uma diretoria, assim formada:

- I - Um Presidente; II - Um Vice-Presidente; III - Um Secretário; IV - Um Tesoureiro;
- § 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Prefeitos será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por um período de mais 01 (um) ano, desde que com mandato efetivo vigente;
- § 2º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

CONTEÚDO

- II - Aprovar a modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;
 - III - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
 - IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
 - V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demais inclusive quanto ao Secretário (a) Executivo (a) observadas as determinações deste Estatuto e da legislação em vigor;
 - VI - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Atender as situações de calamidade pública; b) Combater surtos epidemiológicos; c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer; d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados;
 - VII - Implantar a Secretaria Executiva, através da indicação do Secretário (a) Executivo (a), Diretor (a) Administrativo (a), Coordenador (as - es) Regionais (es), Contador (a), Assessor (a) Jurídico (a), bem como suas substituições ou afastamentos;
 - VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;
 - IX - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;
 - X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;
 - XI - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembleia Ordinária, que terá este fim;
 - XII - Prestar contas ao órgão concedor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU venha a receber;
 - XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, bem como o seu arrolamento como garantia de operações de crédito;
 - XIV - Deliberar sobre a exclusão de participações nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;
 - XV - Propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
 - XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;
 - XVII - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
 - XVIII - Resolver e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal ou a matéria for pertinente ao mesmo;
 - XIX - Representar o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e entidades de Poder;
 - XX - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU;
- § 2º** - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Secretas que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:
- I - Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;
 - II - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual; e serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
 - III - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
 - IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e propor alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO.
 Parágrafo primeiro: O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salário previsto no anexo I e II, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU

INÍCIO PEDRO MUNARI Prefeito Municipal de Itatiba do Sul CPF nº 935.370.800-44 Município Fundador	EDEGAR ANTONIO MENIN Prefeito Municipal de Jacutinga CPF nº 246.037.910-20 Município Fundador	LUIS CARLOS PARISE Prefeito Municipal de Ponta Preta CPF nº 468.089.800-97 Município Fundador	CESER ADRIANO BEUREN Prefeito Municipal de Palm Frio CPF nº 655.980.160-67 Município Fundador	ANTONIO JOSÉ ZANANDREA Prefeito Municipal de São Valentim CPF nº 150.345.000-78 Município Fundador	WOLNIR ÂNGELO DALL'ÂGNOL Testemunha CPF nº 388.303.090-63
LUIZ ALBERTO POLLON Prefeito Municipal de Capellenário CPF nº 565.797.210-49 Município Fundador	WALDECIR DYSARZ Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul CPF nº 422.492.790-04 Município Fundador	APARÍCIO MENDES DE FIQUEIREDO Prefeito Municipal de Barração CPF nº 498.426.000-30 Município Fundador	ULISSES CECCHIN Prefeito Municipal de Ibiaguá CPF nº 373.815.550-34 Município Fundador	LUIZ ALBERTO SMA Assessor Jurídico CPF nº 388.308.270-04 OAB/RS nº 44.037	IOLENE SALLA Testemunha CPF nº 636.576.310-87
ADEMAR JOSÉ BASSO Prefeito Municipal de Severiano de Almeida CPF nº 347.191.210-04 Município Fundador	ALGACIR VITAL POLO Prefeito Municipal de Machadoiro CPF nº 466.124.830-91 Município Fundador	EDERILDO BACHI Prefeito Municipal de São João da Uruga CPF nº 557.287.400-68 Município Fundador	AMÉLIO FRANCISCO KWIECINSKI Prefeito Municipal de Erval Grande CPF nº 314.598.890-63 Município Fundador	JULIANO SANTOS DOS SANTOS Testemunha CPF nº 519.894.330-49	

Cargos	Vagas	Carga Horária	Nível Exercentista	Tip. Cargo	Salário Líquido
Secretário Executivo	01	40 h Semanal	Nível Médio Completo do Nível Superior	CC	R\$ 5.500,00
Coordenador Administrativo	01	40 h Semanal	Nível Médio Completo do Nível Superior	CC	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	01	20 h Semanal	Nível Superior	CC	R\$ 3.000,00
Contador	01	20 h Semanal	Nível Superior	CT	R\$ 3.000,00
Controlador Regional	04	40 h Semanal	Nível Médio Completo do Nível Superior	CT	R\$ 2.000,00

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;
 CT = Cargo Transatório (limitado à existência ativa do Consórcio).

ANEXO II

Forma de Provimento e Remuneração:

a) CC = Contratação mediante aprovação do Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 CT = Concurso Público ou Seleção Pública de acordo com regras definidas em Edital aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cujo Regime de Trabalho é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Assembleia Geral e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
 As competências cujo exercício poderá vir ser transferida ao Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai - CIRAU deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
 Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstos no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
 As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada, deverá também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO:
 Os entes membros que obtiver o valor de contribuição via manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
 Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS
 Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembleia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES
 O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES
 E não a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE
 Os atos executivos integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.
 Erechim, em 26 de junho de 2009.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAÍ



ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAÍ – CIRAU

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Art. 1º - O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguaí – CIRAU é constituído pelos Municípios descritos abaixo, cuja participação está autorizada através da Lei Municipal mencionada, na qual reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na data de 17 de novembro de 2025, aprovam o presente Estatuto Social, que passa a regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio.

1. Aratíba - RS - Lei Municipal nº 4.197, de 07 de março de 2019.
2. Áurea - RS - Lei Municipal nº 2.141, de 20 de janeiro de 2022.
3. Barra do Rio Azul - RS - Lei Municipal nº 16.871, de 11 de janeiro de 2021.
4. Barão de Cotegipe - RS - Lei Municipal nº 2.325, de 02 de abril de 2013.
5. Benjamin Constant do Sul - RS - Lei Municipal nº 2.188, de 15 de fevereiro de 2022.
6. Boa Vista das Missões - RS - Lei Municipal nº 1.973, de 31 de janeiro de 2023.
7. Campinas do Sul - RS - Lei Municipal nº 2683, de 08 de dezembro de 2021.
8. Carlos Gomes - RS - Lei Municipal nº 1.535, de 06 de abril de 2021.
9. Charrua - RS - Lei Municipal nº 1.912, de 02 de março de 2022.
10. Centenário - RS - Lei Municipal nº 1.279, de 22 de janeiro de 2009.
11. Cruzaltense - RS - Lei Municipal nº 1.267, de 22 de janeiro de 2019.
12. Entre Rios do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.841, de 18 de março de 2019.
13. Erebangó - RS - Lei Municipal nº 1.774, de 14 de setembro de 2021.
14. Erechim - RS - Lei Municipal nº 4629, de 29 de dezembro de 2009.
15. Estação - RS - Lei Municipal nº 1572, de 08 de junho de 2021.
16. Faxinalzinho - RS - Lei Municipal nº 1.708, de 10 de setembro de 2021.
17. Floriano Peixoto - RS - Lei Municipal nº 900, de 07 de abril de 2009.
18. Gaurama - RS - Lei Municipal nº 3.079, de 21 de dezembro de 2009.
19. Getúlio Vargas - RS - Lei Municipal nº 5.800, de 09 de abril de 2021.
20. Ipiranga do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.595, de 30 de abril de 2021.
21. Itatíba do Sul - RS - Lei Municipal nº 2.214, de 29 de janeiro de 2009.
22. Jaboticaba - RS - Lei Municipal nº 4.783, de 14 de fevereiro de 2023.
23. Jacutinga - RS - Lei Municipal nº 2.852, de 19 de janeiro de 2021.
24. Marcelino Ramos - RS - Lei Municipal nº 003, de 19 de janeiro de 2021.
25. Mariano Moro - RS - Lei Municipal nº 1.657, de 07 de dezembro de 2009.
26. Paulo Bento - RS - Lei Municipal nº 1.956, de 10 de novembro de 2021.
27. Ponte Preta - RS - Lei Municipal nº 1.256, de 27 de outubro de 2009.
28. Quatro Irmãos - RS - Lei Municipal nº 1.240, de 30 de abril de 2019.
29. Severiano de Almeida - RS - Lei Municipal nº 3.235, de 13 de agosto de 2019.
30. Taquaruçu do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.889, de 13 de julho de 2022.
31. Três Arroios - RS - Lei Municipal nº 2.700, de 06 de setembro de 2021.
32. Viadutos - RS - Lei Municipal nº 3.438, de 30 de novembro de 2021.
33. São Valentim - RS - Lei Municipal nº 2.869, de 03 de outubro de 2022.
34. Sertão - RS - Lei Municipal nº 2.570, de 15 de dezembro de 2021.
35. Não-Me-Toque - RS - Lei Municipal nº 5.788, de 24 de novembro de 2023.
36. Coxilha - RS - Lei Municipal nº 2.219, de 09 de fevereiro de 2024.
37. Palmitinho - RS - Lei Municipal nº 3.177, de 02 de abril de 2025.
38. Vista Alegre - RS - Lei Municipal nº 2.666, de 16 de abril de 2025.
39. Tunas - RS - Lei Municipal nº 1.435, de 08 de abril de 2025.
40. Gramado dos Loureiros - RS - Lei Municipal nº 1.490, de 19 de setembro de 2023.





CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



41. São José das Missões - RS - Lei Municipal nº 1.188, de 10 de junho de 2024.
42. Caiçara - RS - Lei Municipal nº 2.279, de 29 de maio de 2025.
43. Erval Grande - RS - Lei Municipal nº 1.675, de 17 de setembro de 2021.
44. Guaraniáçu - PR - Lei Municipal nº 1.622, de 02 de julho de 2025.
45. Grandes Rios - PR - Lei Municipal nº 1.507, de 28 de julho de 2025.
46. Jundiá do sul - PR - Lei Municipal nº 784, de 31 de julho de 2025.
47. Miraselva - PR - Lei Municipal nº 734, de 12 de agosto de 2025.
48. São João do Ivaí - PR - Lei Municipal nº 2.355, de 14 de agosto de 2025.
49. Inajá - PR - Lei Municipal nº 1.354, de 15 de agosto de 2025.
50. Ciríaco - RS - Lei Municipal nº 2.090, de 09 de setembro de 2025.
51. Santa Cecília do Pavão - PR - Lei Municipal nº 1.150, de 26 de agosto de 2025.
52. Diamante do Norte - PR - Lei Municipal nº 60, de 03 de setembro de 2025.
53. Lidianoópolis - PR - Lei Municipal nº 1.412, de 26 de agosto de 2025.
54. Pinhal da Serra - RS - Lei Municipal nº 1.504, de 18 de agosto de 2025.
55. Arapuã - PR - Lei Municipal nº 903, de 10 de setembro de 2025.
56. Barracão - PR - Lei Municipal nº 2.496, de 19 de setembro de 2025.
57. Machadinho - RS - Lei Municipal nº 3.617, de 24 de setembro de 2025.
58. Serafina Corrêa - RS - Lei Municipal nº 4.461, de 24 de setembro de 2025.
59. Chopinzinho - PR - Lei Municipal nº 4.152, de 24 de setembro de 2025.
60. Ibicaré - SC - Lei Municipal nº 2.085, de 30 de setembro de 2025.
61. Paim Filho - RS - Lei Municipal nº 2.583, de 01 de outubro de 2025.
62. Rio Branco do Ivaí - PR - Lei Municipal nº 758, de 28 de agosto de 2025.
63. Dois Vizinhos - PR - Lei Municipal nº 2.908, de 23 de setembro de 2025.
64. Salgado Filho - PR - Lei Municipal nº 51, de 08 de outubro de 2025.
65. Planalto - PR - Lei Municipal nº 2.902, de 10 de outubro de 2025.
66. Morro Redondo - RS - Lei Municipal nº 2.722, de 21 de outubro de 2025.
67. Ourizona - PR - Lei Municipal nº 1.212, de 21 de outubro de 2025.
68. São Domingos do Sul - RS - Lei Municipal nº 1.808, de 05 de novembro de 2025.
(Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

Parágrafo Único - A representação se dará somente pelos Prefeitos Municipais em exercício do mandato.

DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

Art. 2º - A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante Lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

~~§ 1º - O ingresso de novos consorciados no CIRAU poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, na forma do § 2º do art. 10º do presente Estatuto.~~

§ 1º - O ingresso de novos consorciados no CIRAU de qualquer federação será precedido de pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, na forma do § 2º do art. 10º do presente Estatuto. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 2º - O pedido de ingresso poderá ser através de ofício do chefe do Executivo Municipal desde que a Lei autorizativa específica para a pretensão formulada seja apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria, aceitação do convite.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIRAU aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO

DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º - O Estatuto Social a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie Associação Pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e nos termos da Lei Federal 11.107/2005, e no Decreto Federal 6.017/2006.

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

Art. 4º - A Associação Pública denominar-se-á Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, terá sua sede localizada na Rua Marechal Floriano, n. 184, Bairro Centro, Município de Erechim, RS, vigerá por prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

~~§ 1º - O local da sede do CIRAU poderá ser alterado mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, conforme determina o § 1º do art. 10º do presente Estatuto.~~

§ 1º - O local da sede do CIRAU poderá ser alterado mediante decisão em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessário quórum de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAU em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de associados em segunda convocação, conforme determina o § 1º do art. 10º do presente Estatuto. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 2º - A área de atuação do CIRAU corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados, citados no Art. 1º do presente Estatuto.

§ 3º - A constituição e funcionamento do CIRAU dependerão da efetiva subscrição de pelo menos dois (02) entes consorciados.

§ 4º - A criação da associação pública (autarquia Inter federativa), suporte do CIRAU, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º - O CIRAU tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

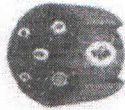
§ 1º - São objetivos do CIRAU, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - A gestão associada de serviços públicos e de políticas públicas dos entes consorciados, em especial os relacionados à segurança alimentar, nutricional e desenvolvimento local;

~~II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens aos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou instrumentos congêneres, atuando em ações consorciadas de infraestrutura viária e transporte.~~

II - A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica e o fornecimento de bens aos entes consorciados e a outros consórcios públicos ou instrumentos congêneres. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



- IV - A produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - A realização de convênio com a união e com o estado na execução de projetos ambientais;
- VIII - Atuar por autorização da assembleia em processos de legalização, licenciamento e fiscalização ambiental;
- IX - O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, bem como com outros consórcios públicos e instrumentos congêneres;
- XI - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII - O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário, bem como atuar como órgão técnico em pareceres do crédito fundiário;
- XIII - As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIV - O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XV - As ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive aquelas ligadas à cooperação com hospitais e demais estabelecimentos de saúde integrantes dos sistemas de saúde dos municípios consorciados; e contratar em nome dos entes consorciados serviços de especialidades laboratoriais, exames especializados, consultas especializadas, cirurgias, compreendendo as necessidades e demandas dos municípios não contempladas na rede básica de cada município;
- XVI - Viabilizar ações conjuntas na área da compra, distribuição e/ou produção de materiais e insumos de consumo, equipamentos, serviços, medicamentos e medicamentos sujeito ao controle especial e outros para uso público, para todos os municípios que fazem parte do CIRAU;
- XVII - Celebrar convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas, termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIIP, Lei nº 9.790/99), e contratos de gestão com organizações sociais (OS, Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos e das políticas públicas desenvolvidas pelo CIRAU;
- XVIII - Desenvolver ações nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo para tanto:
- a) Atuar na gestão associada de serviços públicos e políticas públicas dos entes consorciados;
- ~~b) Na prestação de serviços inclusive de assistência técnica, execução de obras, fornecimento de bens e serviços aos entes consorciados e a outros consórcios públicos, inclusive atuando em ações consorciadas;~~
- b) Na prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, fornecimento de bens e serviços aos entes consorciados e a outros consórcios públicos, inclusive atuando em ações consorciadas; (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)
- c) Produzir informações e estudos técnicos;
- d) Elaborar, discutir, celebrar, firmar, ratificar, retificar, convênios, termos de parceria ou contratos com órgãos públicos de todas as esferas governamentais sejam nacionais ou internacionais, com órgãos privados sejam nacionais ou internacionais, fazendo constar cláusulas de direitos e deveres de ambas as partes, destinação de recursos



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



financeiros de ambas as partes, prazos de execução e vigência, entre outros pertinentes;

e) Exercer funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas pelos entes consorciados;

f) Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento nas áreas destacadas no presente inciso, bem como, atuar como órgão técnico fornecendo pareceres;

g) Celebrar Contratos de Programa com entes consorciados, na forma da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIRAU ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIRAU autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 4º - As condições a serem respeitadas pelo CIRAU na celebração de termo de parceria com OSCIP ou contrato de gestão com OS, serão fixadas em resolução do Conselho de Administração ou aprovadas em Assembleia.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos do ente consorciado:

I - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CIRAU o pleno cumprimento das regras estipuladas em seu Estatuto Social, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIRAU com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV - Retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIRAU e/ou demais entes consorciados, bem como, respeitando a disciplina estabelecida no caput e §§ do Artigo 17 do Estatuto;

V - Garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus municípios aos serviços e ações contratados com o Consórcio;

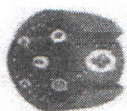
VI - Receber todas as informações geradas pelo Consórcio que possam ser úteis ao aperfeiçoamento dos serviços e ações contratados, no seu município;

VII - Apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados.

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIRAU, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em Estatuto;



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



- II - Ceder, se necessário, servidores para o CIRAU na forma prevista em Estatuto;
- III - Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - Incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIRAU, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- V - No caso de extinção do CIRAU, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIRAU;
- VII - Apresentar sugestões de programas e ou ações que possam ser úteis ao conjunto dos municípios consorciados;
- VIII - Apresentar cronogramas de execução e resultados dos programas estabelecidos pelo consórcio.
- IX - Responder pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 8º - O CIRAU será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios integrantes da Região do COREDE Norte, com mandato de **DOIS (02) ANOS**, prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIRAU terá a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLEIA

Art. 10º - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIRAU, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

~~§ 1º - Será necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em Assembleia Geral extraordinária, em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo:~~



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



§ 1º - Será necessária a presença de mínima de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAU em Assembleia Geral extraordinária, em primeira convocação, e a presença de qualquer número em segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo: (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

I - Deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

II - Mudança de sede;

III - Criação e alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CIRAU; e

IV - Extinção do CIRAU.

§ 2º - As demais hipóteses deliberativas da Assembleia Geral serão resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º - A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIRAU ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 6º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIRAU ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de dois (02) dias úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 7º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do CIRAU ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

~~§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada em primeira convocação nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º desta cláusula.~~

§ 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAU em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, quinze (15) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 10º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIRAU, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



Municípios integrantes da Região do COREDE Norte.

§ 2º - As chapas ao Conselho de Administração deverão ser compostas de Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios integrantes da Região do COREDE Norte.

§ 3º - As chapas inscritas para concorrer ao Conselho de Administração poderão ser eleitas por aclamação ou voto secreto de acordo com a decisão dos membros da Assembleia Geral

§ 4º - A duração do mandato do Conselho de Administração será de **02 (DOIS)** anos, podendo ser reeleito por igual período.

~~§ 5º - Em sendo composto única e exclusivamente por Chefes de Poderes Executivos, registra-se que para a composição que se iniciará de forma concomitante a troca de gestores dos próprios entes consorciados - primeiro ano de gestão político-administrativa - a eleição para a composição do Conselho de Administração ocorra dentro da maior brevidade possível, e obrigatoriamente durante o mês de janeiro.~~

§ 5º - Em sendo composto única e exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo, a eleição para composição do Conselho de Administração se iniciará no mês de janeiro (primeiro ano de gestão), devendo a posse ocorrer até o fim de fevereiro do respectivo ano. Excepcionalmente, por decisão da assembleia, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CIRAU, em primeira convocação, e a presença de qualquer número em segunda convocação, a eleição para a composição do Conselho de Administração poderá ser realizada no mês de dezembro, antes da posse dos novos eleitos. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 6º - **Compete ao Conselho de Administração:**

- a) Representar o CIRAU, em juízo e fora dele;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Dirigir as reuniões do CIRAU e da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- e) Assinar convênios, acordos ou contratos com aprovação da Assembleia Geral;
- f) Autorizar a movimentação de fundos do CIRAU, juntamente com a Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIRAU, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos eles, integrantes da Assembleia Geral, exclusivamente Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios integrantes da Região do COREDE Norte.

§ 2º - As chapas ao Conselho Fiscal serão apresentadas em Assembleia Geral;

§ 3º - As chapas inscritas para concorrer ao Conselho Fiscal poderão ser eleitas por aclamação ou voto secreto de acordo com a decisão dos membros da Assembleia Geral;

§ 4º - A duração do mandato do Conselho Fiscal será de **02 (DOIS)** anos, podendo ser reeleito por igual período.

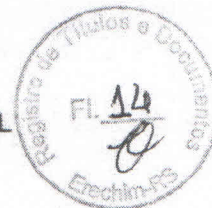
§ 5º - Em sendo composto única e exclusivamente por Chefes de Poderes Executivos, registra-se que para a composição que se iniciará de forma concomitante a troca de gestores dos próprios entes consorciados - primeiro





CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



ano de gestão político-administrativa – a eleição para a composição do Conselho Fiscal ocorra dentro da maior brevidade possível, e obrigatoriamente durante o mês de janeiro.

§ 6º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Exercer o controle da gestão e da finalidade do CIRAU;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas, em geral, a serem submetidos à Assembleia-geral;
- V - Eleger seu Presidente e Vice-presidente.

§ 7º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar Assembleia Geral para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou regimentais.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito tão logo tenham sido eleitos os seus integrantes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIRAU, a quem compete:

- a) Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;
- b) Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- c) Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- d) Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Público e propor alterações;
- e) Promover a execução das atividades do consórcio;
- f) Propor a estruturação administrativa de seus serviços a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;
- g) Gerenciar o pessoal administrativo e propor a contratação de pessoal para ocupar os empregos públicos;
- h) Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, bem como os balancetes, balanços e os relatórios de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e a Assembleia Geral, quando for o caso;
- i) Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
- j) Prestar contas ao órgão concessor, de auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- k) Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovadas pelo mesmo Conselho;



CIRAU

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**



l) Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do Consórcio, conforme determinações do Conselho de Prefeitos;

m) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000;

n) Deliberar quanto à ocorrência de situações de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência nos municípios consorciados;

o) Auxiliar o Conselho de Prefeitos, através de outras funções e atividades definidas pela Assembleia Geral;

p) Propor a contratação de terceiros para auxílio nas atividades do Consórcio.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser reconduzida mediante deliberação da Assembleia Geral.

~~§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por Câmaras Setoriais, Grupos de Trabalho técnicos, Equipe de Apoio Técnico Administrativo, Secretários Municipais ou Técnicos Municipais nas respectivas áreas de atuação, mediante critérios definidos em Assembleia Geral.~~

§ 2º - A Diretoria Executiva composta pelo Quadro de Pessoal constante do ANEXO II da Resolução nº 004/2025, poderá ser auxiliada por Câmaras Setoriais, Grupos Técnicos, Equipe de Apoio Técnico Administrativo; Secretários Municipais ou Técnicos Municipais nas respectivas áreas de atuação, mediante critérios definidos em Assembleia Geral. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

§ 3º - A Diretoria Executiva é composta pelo Quadro de Pessoal constante no Anexo I e Anexo II do Estatuto Social.

DAS CAMARAS SETORIAIS

Art. 14º - O CIRAU é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas à Assembleia Geral que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um Secretário Municipal ou cargo equivalente e de um servidor efetivo, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas, aí incluído expressamente o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, autorização para gestão associada de serviços públicos, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será Secretário Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º - Constituem recursos financeiros do CIRAU:

I - O pagamento mensal dos recursos definidos no contrato de rateio por cada um dos entes consorciados;

II - Os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

III - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIRAU em razão da prestação de serviços;



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



IV - Saldos do exercício;

V - O produto de alienação de seus bens livres;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - As rendas resultantes de aplicação financeira de recursos livres;

VIII - Recursos oriundos da arrecadação e retenção do Imposto de Renda pelos Municípios consorciados a que teriam direito na forma da repartição de receitas constantes do art. 158, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação de operação de crédito por parte do CIRAU se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

§ 2º - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, nos termos do Art. 27 e §§ deste Estatuto.

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 16º - Os entes consorciados autorizam o CIRAU a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

§ 1º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

DA RETIRADA

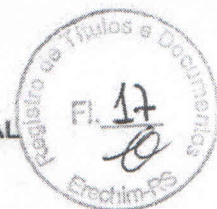
Art. 17º - A retirada do ente consorciado do CIRAU dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social, previamente autorizado por lei específica do Ente quanto a à retirada, devendo a comunicação conter expressamente:

I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram.



CIRAU

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**



II - Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o Consórcio.

III – Cópia da lei autorizativa da retirada, publicada após aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2º - Caso a proposta apresentada seja de retirada imediata, as obrigações financeiras que digam respeito a Termos de Adesão, Contratos de Programa e Contratos de Rateio firmados com o Consórcio deverão ser integralmente cumpridas pelo ente consorciado, com a quitação integral dos compromissos financeiros vincendos previstos e até mesmo débitos por ventura remanescentes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ato registrado na Assembleia Geral.

§ 3º - Poderá também, alternativamente, o ente consorciado programar a sua retirada para que ocorra após o cumprimento de toda e qualquer obrigação – inclusive financeira – assumida perante o Consórcio, de forma a não prejudicar as ações e atividades assumidas em virtude dos Termos de Adesão Contratos de Programa e Contratos de Rateio, podendo desta forma, honrar os compromissos vincendos e quitar eventuais pendências remanescentes.

§ 4º - Para situações em que a retirada venha a ser programada para ocorrer ao término do exercício financeiro, os pedidos deverão ser obrigatoriamente registrados e formalizados em Assembleias Gerais que venham a realizar-se até o final do segundo quadrimestre, para possibilitar a correta elaboração dos cálculos relacionados ao orçamento e aos contratos de rateio dos custos para o exercício seguinte.

§ 5º - Os bens destinados pelo ente Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio.

DA EXCLUSÃO

Art. 18º - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CIRAU:

I - A não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

III - O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio, superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, sendo que neste caso, para evitar a exclusão, deverão ser demonstrados os motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, formalizando-se e encaminhando-se à Assembleia Geral, acompanhado de proposta de adimplência.

IV - Subscrever, sem autorização dos demais consorciados, protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIRAU.

V - A desobediência às cláusulas previstas:

- a) No Estatuto Social;**
- b) Nos Contratos de Rateio;**
- c) Nos Contratos de Programa;**



d) Nas Deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

§ 4º - A exclusão de consorciado jamais poderá se dar de forma tácita e exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - A descrição sucinta dos fatos;

II - Eventuais penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - Os documentos e outros meios de prova.

§ 5º - O representante legal do consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

§ 6º - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

§ 7º - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

§ 8º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

§ 9º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

§ 10º - Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

§ 11º - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com votação conforme determina o § 1º do art. 10º do presente Estatuto.

§ 12º - Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

§ 13º - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 19º - A alteração ou extinção do Estatuto Social do CIRAU dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



CIRAU

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**



II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa à obrigação;

III - Os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do CIRAU;

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIRAU retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos do consórcio serão automaticamente rescindidos.

§ 3º - Os procedimentos de alteração do Estatuto e Extinção do Consórcio, de que trata o presente artigo, serão objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, conforme determina o § 1º do art. 10º do presente Estatuto.

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE GESTÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 20º - Nos casos em que a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CIRAU poderá celebrar contrato de programa ou termo de parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 21º - Ao CIRAU somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 22º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

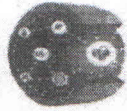
VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação;

IX - Os casos de extinção;

X - Os bens reversíveis;

XI - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - O foro para solução das controvérsias contratuais, o qual poderá ser substituído pela arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de créditos contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e;
- b) Extinção do consórcio.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23º - O CIRAU poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

Art. 24º - A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e prévio estudo de viabilidade financeira.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 25º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - A Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, aprovará o orçamento e os planos plurianuais.

§ 2º - O orçamento do Consórcio vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I - Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II - Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 3º - O orçamento e balanço do Consórcio serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

§ 4º - A elaboração da proposta de orçamento do Consórcio será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 26º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º - Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 27º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O percentual do contrato de rateio será definido por resolução da Assembleia Geral.

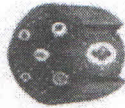
§ 2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados.

§ 3º - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 4º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 5º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 28º - Em atenção aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 29º - O CIRAU sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

§ 1º - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no instrumento de publicação dos atos oficiais dos municípios e CIRAU.

§ 2º - As publicações acima referidas poderão ser resumidas desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 30º - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os estatutos do exercício de 2009, de 12 de agosto de 2009; do exercício de 2012, de 04 de janeiro de 2012; e do exercício de 2019, de 28 de março de 2019, bem como suas alterações posteriores.

DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 31º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

~~**Art. 32º** - O Regimento Interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do CIRAU.~~

~~**Parágrafo único** - Os procedimentos relacionados à criação e alteração do Regimento Interno, de que trata o presente artigo, será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIRAU em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação, conforme determina o § 1º do Art. 10º do presente Estatuto.~~

Art. 32 - O Regime Jurídico dos Servidores disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do CIRAU. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

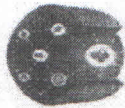
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

~~**Art. 32º** - Anexo I e II sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIRAU.~~

Art. 33 - A Resolução nº 004/2025 e seus ANEXOS, dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, EMPREGOS, SALÁRIOS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REGIME JURÍDICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU. (Redação dada pela Resolução nº 003/2025)

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 34º - Os critérios para autorizar o CIRAU a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI



DO FORO

Art. 35º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social que originar, fica eleito o foro da cidade de Erechim/RS.

Erechim/RS, em 17 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Santa Catarina, 138, Sala 105, Bairro Centro, Erechim-RS
Jacks Rodrigues Ferreira Filho - Registrador



PROTOCOLO Nº 483, Livro A-Eletrônico, em 08/12/2025.
REGISTRO Nº 359 no Livro B-Eletrônico.
Erechim/RS, segunda-feira, 8 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Balsanello - Escrevente

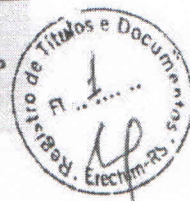
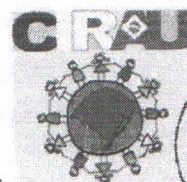
Emol:
Registro TD s/ valor (Integral): R\$ 77,50 (0799.04.2500002.00824 = R\$ 5,20);
Digitalização: R\$ 50,60 (0799.04.2500002.00825 = R\$ 5,20); Proc. Eletrônico: R\$
6,90 (0799.01.2600002.01386 = R\$ 2,10)



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**

Certifico que este documento foi publicado no
quadro oficial das publicações da **CIRAU**
Do dia 20/06/11 até 20/10/11

Assinatura(s)



REGIMENTO INTERNO DO CIRAU

REGIMENTO INTERNO do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU – aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 17 de junho de 2011. O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, conforme prevê o art. 14, § II, do Estatuto Social, aprovou através da Ata da Assembléia nº 002/2011 e eu, Presidente, **PUBLICO**, para todos os efeitos legais, o Regimento Interno do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º - O **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU** é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, e será regido pelo Código Civil Brasileiro, pelo seu Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo único - **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU** reger-se-á, igualmente, pelo seu Estatuto, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PACIC) que venha a ser adotado, e pelas demais instruções, atos, deliberações e decisões, que forem aprovados pelos seus órgãos de Direção, respeitado este Regimento Interno, bem como de dispositivos legais, regulamentares ou normativos originários do Poder Público.

Art. 3º - Neste Regimento Interno, a expressão **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, a sigla CIRAU, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

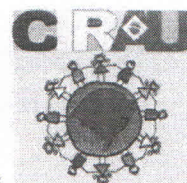
Art. 4º - O CIRAU é constituído de acordo com o que dispõem os artigos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social, tendo duração indeterminada.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

B

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



mandato anterior, podendo somente ser reeleito por um período de 01 (um) ano, desde que com mandato eletivo vigente.

Parágrafo único: Compete ao Diretor Presidente encaminhar PROPOSIÇÕES a Assembléia Geral, as quais se aprovadas, serão sancionadas e publicadas como RESOLUÇÕES, tendo força de LEI entre o CIRAU e os municípios signatários, tendo as mesmas forças de Título Executivo quando versarem sobre importância financeira.

§ 1º - Em havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, que, persistindo, terá a escolha feita mediante sorteio.

§ 2º - Neste mesmo ato será escolhido o Secretário, o Tesoureiro, e Vice-Presidente e este será substituto do Presidente nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

§ 3º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro será realizada juntamente com a Assembléia Geral Ordinária Anual.

Art. 8º - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação prévia.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, não se computam as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 9º - As Câmaras Setoriais se reunirão ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para o desempenho de suas funções sempre precedidas de convocação prévia.

Art. 10º - As convocações para as reuniões do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal, Câmaras Setoriais, bem como outros eventos, serão enviadas por Meio Eletrônico (e-mail), ou carta, ou outro meio de comunicação desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

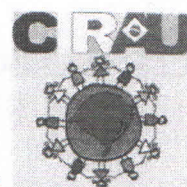
Art. 11º - As Assembléias do CIRAU serão instaladas, em primeira convocação com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos municípios consorciados e em condições de votar; em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, ressalvadas as matérias especificamente disciplinadas no Estatuto.

Art. 12º - As deliberações das Assembléias do CIRAU serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que cada município tem direito a um voto, com exceção dos incisos III, V e VII - do art. 11, para esses será necessário 2/3 (dois terços) do total de municípios consorciados.

Art. 13º - O Membro da Assembléia somente poderá se fazer representar nas reuniões por procuração e por motivo justificado.

Art. 14º - As reuniões e Assembléias do CIRAU serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, ou qualquer outra pessoa que venha a ser convocada pelo Presidente.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



XVIII - Aprovar PROPOSIÇÕES oriundas do Diretor Presidente, as quais serão sancionadas e publicadas como RESOLUÇÕES, e que terão força de LEI entre as partes que aprovaram a PROPOSIÇÃO, servindo inclusive a mesma como TÍTULO EXECUTIVO quando versarem sobre matéria financeiras, vinculadas ou não de Convênios.

Parágrafo único: para eventual execução da RESOLUÇÃO, com força de título executivo, deverá a mesma ser acompanhada de cópia da Ata da Assembléia Geral na qual foi aprovada com a anuência do município executado pertencente ou não ao CIRAU.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Secretaria Executiva, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais do CIRAU é constituída conforme prevê o Anexo I do Estatuto Social.

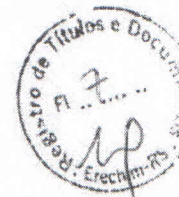
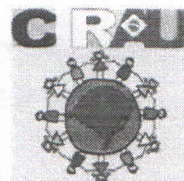
Art. 17º - Secretaria Executiva do CIRAU poderá dispor de:

- I - Pessoal técnico e de apoio ao desenvolvimento das ações e atividades administrativas;
- II - Manual técnico originário da Administração Pública que será internalizado para a devida eficiência, eficácia e aprimoramento constante das finalidades operacionais do Consórcio;
- III - Sistema adequado de informatização das matérias para criar mecanismos gerenciais eficientes;
- IV - Assessoria de organização e métodos para elaboração, manutenção e alterações posteriores a serem introduzidas na estrutura organizacional.

Art. 18º - Ao Coordenador do CIRAU, sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto, especificamente, compete:

- I - Planejar, organizar, coordenar e dirigir os serviços gerais e de apoio administrativo do Consórcio;
- II - Acompanhar a execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PACIC;
- III - Verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada programa ou projeto, a eventual falta de cumprimento das suas cláusulas contratuais;
- IV - Fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios celebrados pelo Consórcio;
- V - Contratar auditoria externa, quando julgar conveniente ou necessária, ou por recomendação do Conselho de Prefeitos ou Assembléia Geral;
- VI - Praticar outras ações e atividades compatíveis com o seu cargo ou com a que lhe for delegada;
- VII - Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, convênios, e quaisquer tipos de documentos da rotina de trabalho do CIRAU;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
- CIRAU -**



Municípios consorciados, atendendo aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.

Parágrafo Único: o Controle Interno do CIRAU será feito **por 02 (dois)** profissionais responsáveis pelo controle interno dos municípios consorciados (sendo um de cada), indicados para um mandato de dois anos. Este se reunirá ao menos duas vezes ao ano, ou ainda quantas vezes julgar necessário.

CAPÍTULO IX

MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de reunião especialmente convocada para este fim, por 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno de que trata este artigo é privativa de reunião extraordinária, que instalar-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos e em segunda convocação, por cinquenta por cento mais um dos seus membros.

CAPÍTULO X

RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 26º - Qualquer Município consorciado poderá retirar-se do CIRAU, mediante comunicação prévia e escrita, de conformidade com o Estatuto Social.

Art. 27º - Será excluído do CIRAU o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada ou, que deixar de recolher a sua cota, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

§ 1º - No caso de inadimplência por um período igual há trinta dias, os serviços serão cancelados por ato administrativo, sem necessidade de aprovação do Conselho de Prefeitos. Quitado o débito, os serviços serão restabelecidos automaticamente.

Art. 28º - O Município integrante do CIRAU que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará de rateio de bens e recursos, se houver, e obedecido o Estatuto Social, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou atividade para a qual contribuiu.

Art. 29º - O CIRAU poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Na mesma oportunidade, o Conselho de Prefeitos decidirá sobre o encaminhamento para realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio.

Art. 30º - No caso de dissolução do CIRAU, os bens móveis e imóveis e demais obrigações terão tratamento de acordo com o Estatuto Social.



REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

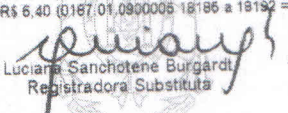
AV. PEDRO PINTO DE SOUZA, 281 / SALA 03 - CENTRO - ERECHIM / RS
CEP 99700-000 - FONE: (54) 3519.7120 / 3522.7603
www.tabelionatoemerserschmidt.com.br / rderechim@tabelionatoemerserschmidt.com.br
SÉRGIO MERSSERSCHMIDT - REGISTRADOR / TABELIÃO



Registro protocolado no Livro A-20, à folha 11, sob número 41275, em 27/06/2011. Registrado hoje, no Livro B-290 de **Registro Integral de Títulos e Documentos**, às folhas 099/106, sob número 40442. Erechim, RS, 27 de junho de 2011.

Emolumentos

Registro s/ valor (integral): R\$ 30,80 (0187.03.0900005 05145 = R\$ 0,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 6,40 (0187.01.0900005 18186 a 18192 = R\$ 1,60)


Luciana Sanchoiene Burgardt
Registradora Substituta

